


“Miséria e pobreza” nas vilas de índios sob o Diretório Pombalino: condições econômicas, produção de subsistência e resistências indígenas

“Misery and poverty” in indigenous villages under the Pombaline Directory: economic conditions, subsistence production and indigenous resistances

Fátima Martins Lopes

 <https://orcid.org/0000-0002-9684-7833>
Universidade Federal de Pernambuco

Resumo: As dificuldades de produção e acesso a alimentos básicos no período colonial são circunstâncias sempre noticiadas na documentação coeva. Nas vilas de índios, mandadas criar pelo Marquês de Pombal, através do Diretório dos Índios, essa realidade era ainda mais devastadora ao final do século XVIII. A situação econômica dos índios vilados era afetada pela periodicidade das estiagens; pelas demandas dos colonos e autoridades luso-brasileiros em razão do mercado regional e internacional; pela estrutura da divisão das terras em pequenos lotes que acelerava o processo de empobrecimento da terra; e pela imposição aos índios da prestação de serviços aos colonos. A consequente baixa produtividade causada por esse conjunto de circunstâncias pode ser verificada através da avaliação dos dízimos pagos pelos índios vilados e registrados nas listas nominais elaboradas pelos diretores de índios, conforme a ordenação do Diretório. Os valores apurados indicam uma pobreza em níveis inferiores às necessidades de sobrevivência, indicando que a vida econômica desses índios no Rio Grande era, em grande medida, voltada à subsistência, inserida nos limites da miséria, vulnerável às instabilidades do clima e submetida às exigências coloniais por terras e trabalhadores. Por outro lado, não se pode deixar de considerar a insistente resistência indígena em assumir as regras econômicas que o Diretório queria impor. Mesmo não sendo explícita na documentação consultada, essa resistência pode ser percebida quando se considera que a subsistência era o objetivo econômico da tradição agrícola indígena, assim, continuar plantando apenas o que se comia pode ser considerado como uma forma de se opor à dominação e exploração coloniais.

Palavras-chave: Legislação indigenista do Marquês de Pombal. economia das vilas de índios. pobreza indígena.

Abstract: The difficulties of production and access to basic foods in the colonial period are circumstances that are always reported in the current documentation. In the indigenous villages, ordered by the Marquis of Pombal, through the Directory of Indians, this reality was even more devastating at the end of the 18th century. The economic situation of the villagers was affected by the periodicity of the droughts; the demands of Portuguese Brazilian settlers and authorities due to the regional and international market; the structure of the division of land into small lots that accelerated the process of land impoverishment; and by imposing on the Indians the provision of services to the colonists. The consequent low productivity caused by this set of circumstances can be verified through the assessment of titles paid by villainous Indians and registered in the nominal lists prepared by the directors of indians, according to the order of the Directory. The values calculated show a poverty below levels of survival needs, indicating that the economic life of the villagers in Rio Grande was, to a large extent, subsistence oriented, inserted in the limits of poverty, vulnerable to climate instabilities and under the colonial demands for land and workers. On the other hand, we cannot fail to consider the insistent indigenous resistance to accept the economic rules that the Directory wanted to impose. Even though it is not explicit in the consulted documentation, this resistance can be perceived when considering that subsistence was the economic objective of



Esta obra está licenciada sob uma [Creative Commons – Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/)

the indigenous agricultural tradition, thus, continue planting only what was eaten can be considered as a way to oppose colonial domination and exploitation.

Keywords: Marquis of Pombal's indigenous legislation. Indigenous villages economic life. Indigenous poverty.

Uma situação colonial de escassez de alimentos

Quando o capitão-mor Caetano da Silva Sanches assumiu o governo da capitania do Rio Grande do Norte, em 1791, informou ao secretário de estado Martinho de Melo e Castro que encontrou a cidade de Natal e suas vizinhanças em “*deplorável estado*” devido à fome e a epidemia de bexiga. Informou ainda que o povo estava “*comendo cocos e mangabas*” por falta da farinha que muitos produtores insistiam em “*mandar para fora*”, causando a elevação do preço que alcançou o preço de dois mil e quatrocentos réis o alqueire. Para tentar resolver esta situação, o governante havia ordenado que todos os produtores que tivessem excedentes de farinha deveriam vendê-la apenas em Natal e redondezas e fixou o preço em oitocentos réis por alqueire. (Arquivo Histórico Ultramarino – Capitania do Rio Grande do Norte (RN), Caixa (Cx.) 8, documento (doc.). 483, Ofício do Gov. Interino do Rio Grande do Norte, 29/04/1791).

Na mesma época, para tentar controlar a alta dos preços da farinha, que antes da escassez era vendida por seiscentos e quarenta réis o alqueire, os governos de Pernambuco e Paraíba haviam fixado o preço em mil duzentos e oitenta réis. (Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, Arquivo (Arq.). 1.1.13, fl. 44-45, Ofício do Governador (Gov.) da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro, ao Secretário de Estado, Martinho de Melo e Castro, 21/04/1792).

No entanto, essa medida de nada adiantou e o preço chegou a atingir os mesmos dois mil e quatrocentos réis que no Rio Grande do Norte. Essa circunstância causou levantes populares, inclusive dos índios, como o governador da Paraíba informou: “Porque seguindo-se a necessidade comum e extrema, levantaram-se os índios das cinco Vilas da circunferência da Cidade a furtar descaradamente, e a seu exemplo os brancos, pardos e pretos, dizendo na extrema necessidade todos os bens são comuns”. (IHGB, Arq. 1.1.13, fl. 45-46, Ofício do Gov. da Paraíba, Jerônimo José de Melo e Castro, 17/06/1792).

Em alguns momentos, essa escassez de alimentos era agravada por períodos de estiagem, como é referido na solicitação do governador de Pernambuco ao governador da Bahia para que o auxiliasse com a remessa de dois barcos de farinha porque a seca perdurava, causando “fome e miséria”. (Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro – II-32,33,17, Ofício de Tomás José de Melo, Governador de Pernambuco, 26/03/1792).

Parte dessa baixa oferta de farinha, e a conseqüente elevação dos preços, acontecia porque muitos produtores, tanto os pequenos agricultores do sertão quanto os grandes do litoral, tinham passado a produzir algodão (PALACIOS, 1996, p. 48-50). É conveniente lembrar que o maior produtor dessa fibra, os Estados Unidos da América, passara pela sua Guerra de Independência entre 1776 e 1783, o que comprometera o suprimento para as indústrias inglesas, favorecendo a exportação desse gênero pela colônia de Portugal para a Inglaterra. Por razões climatológicas favoráveis, as capitanias do norte colonial passaram a produzir algodão para exportação, tomando espaços da agricultura de alimentos (TAKEYA, 1985). Por outro lado, Guillermo Palacios (1996, p. 48), lembra que, juntamente com a crise na produção de alimentos, havia uma reativação do mercado internacional do açúcar que fazia com que os grandes senhores de engenho pressionassem os governos coloniais para retomarem o controle sobre a produção de cana de açúcar dos seus subordinados e de alimentos dos pequenos proprietários livres, a fim de que voltassem a suprir as necessidades canavieiras e alimentares dos engenhos.

Concomitantemente, havia a constante queixa de falta de carne verde nos mercados locais e de boi em pé para os engenhos. Essa situação motivou o presidente da Fazenda Real de Pernambuco a questionar os oficiais das câmaras de Pernambuco e suas capitanias anexas sobre

a conveniência da comercialização de carne seca dos portos do Açu (Rio Grande do Norte) e Aracati (Ceará) para as praças mercantis da Bahia e Rio de Janeiro. Perguntava qual seria a melhor solução para eles: fechar alguns dos portos vizinhos, regular o número de barcos, ou proibir a exportação da carne seca que não tivesse comprovação de que era excedente e não faria falta àquelas capitanias. (BNRJ – II-32,33,7, Ofício da Câmara Municipal da Cidade de Natal, 04/03/1786).

Os oficiais da câmara de Natal responderam, em 1786, que este tipo de comércio só enriquecia os donos dos barcos, ficando o restante da população “em ruína”. Ponderaram que a exportação diminuía a oferta de carne fresca em Natal e em toda a capitania, o que fazia com que o preço aumentasse e, por isso, também não havia quem se interessasse em arrematar os contratos das carnes. Por fim, responderam que acreditavam que as “oficinas” (como eram chamadas as unidades que produziam a carne seca) do Açu e Mossoró não deviam prosseguir em atividade, “pois o comércio é prejudicial à Capitania”. (BNRJ – II-32,33,7, Ofício da Câmara Municipal da Cidade de Natal, 04/03/1786).

Da mesma forma, as câmaras das vilas produtoras de cana de açúcar, Serinhaém e Olinda, foram favoráveis à extinção do comércio nos portos do Açu e Aracati. (BNRJ – II-32,33,9, doc. n. 1, Ofício da Câmara da Vila de Serinhaém, 04/04/1786; documento n° 2, Ofício do Senado da Câmara de Olinda, 22/03/1786) De forma semelhante, a câmara de Igarassu argumentava que com a limitação da exportação das carnes “[...] concorrerão mais número de boiadas e gados por terra, e se franqueará para os povos desta Capitania melhor preço nas carnes pela abundância que dela pode haver”. (BNRJ – II-32,33,8, Ofício da Câmara de Igarassu, 08/03/1786).

Essas respostas deram suporte a que, em 1788, as autoridades de Pernambuco determinassem o fechamento das “oficinas” de carne seca do Rio Grande do Norte, fechando o porto de Açu para este tipo de exportação, que só poderia ser feito pelo de Aracati. O Rio Grande do Norte poderia continuar a produzir o sal para esta atividade (TAVARES DE LIRA, 1998).

Para resolver a diminuição da oferta de alimentos à população, outras medidas também ocorreram, como a que consta na ordem mandada a todas as vilas de Pernambuco e capitanias anexas pelo governador de Pernambuco, em 1788, para que se fizesse um levantamento da situação econômica de cada distrito. Assim justificava sua medida:

Tendo-me sido tão sensível a **falta de farinha de mandioca e legumes** que está padecendo a maior parte dos povos desta Capitania e conhecendo pelas informações que se me têm dado que aquela necessidade procede de se não obrigado por diversas Câmaras as ordens a respeito da dita planta de mandioca que lhes tem sido dirigidas pelos meus antecessores. Ordeno a Vossas Mercês e a todos que houverem de lhes suceder nos seus empregos que estabeleçam um livro em que lancem em cada folha da parte esquerda o nome de cada proprietário, ou rendeiro, que houver no seu termo, declarando as suas possibilidades, o número dos índios que tem escravos, as terras que possuem ou cultivam, a qualidade da lavoura que fez, as fazendas de gados que tem e aonde são situadas e o número de cabeças de gado, assim vacum como cavalari, e isto com toda clareza e miudeza e exatidão que for no final de cada ano. (Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, Livro de Cartas e Provisões da Câmara de São José de Mipibu (LCPCSJM), fl. 170-170v, Carta do Gov. de Pernambuco, Thomaz José de Melo, 08/03/1788)

Tal medida era uma tentativa de controlar as atividades econômicas através do registro das potencialidades produtivas e dos resultados obtidos por cada agricultor, de forma que se identificassem aqueles que não contribuíam para a sustentação alimentar da colônia. Os agricultores deviam declarar ainda porque haviam deixado de plantar mandioca e outros legumes para plantar algodão, assim como também deveriam informar onde vendiam a sua produção, isto é, se a mandavam para fora do seu distrito e de que forma, se por mar ou por terra. Ordem semelhante foi para a câmara de Natal que também deveria informar sobre a produção dos engenhos e das fazendas de algodão, o preço praticado e a praça onde vendiam seus produtos. (IHGRN – Livro de Transcrição de Provisões e Documentos Diversos (LTPDD), n. 2, cópia n° 152, Registro de uma Ordem do Gov. de Pernambuco, 13/02/1788).

Nessa mesma época, um bando do governo da Paraíba demonstra a preocupação das autoridades coloniais com a situação de escassez de alimentos evidenciada nesta década, pois ordenou que cada casal fosse obrigado “[...] a plantar e cultivar 5 mil covas de mandioca, [e] tendo filhos ou escravos capazes de trabalhar cada um plante e cultive três mil covas [...]”, sob pena de prisão e trabalhos forçados nas construções das fortificações. (IHGB, Arq. 1.1.13, fl. 34-35, Bando do Gov. da Paraíba, 17/03/1786).

As novas vilas de índios, criadas pelo Diretório dos Índios, no período de governo do Marquês de Pombal, também eram afetadas por essas circunstâncias de escassez, pela periodicidade das estiagens e pelas demandas do mercado regional e internacional, mas não se pode deixar de considerar outro aspecto que também poderia influenciar negativamente a produção de alimentos: o desgaste da fertilidade do solo, causado pela sua utilização intensificada imposta pelas determinações coloniais (BOSERUP in LINHARES, 1996, p. 116)¹.

No período de vigência das missões religiosas (que foram transformadas em vilas pelo Marquês de Pombal), as terras agricultáveis, contidas na légua quadrada pertencente a cada missão, eram utilizadas em comum e livremente pelos índios missionários que continuavam a utilizar sua tecnologia agrícola – o sistema de agricultura itinerante – que contava com a utilização de matas virgens para derrubadas e coivaras a fim de incorporarem nutrientes ao solo, arroteando novas áreas e deixando as utilizadas para um pousio restaurador. A ocupação de uma área trabalhada com esta técnica só era eficaz por poucas temporadas, quando o desgaste do solo precisava ser recomposto através do descanso e crescimento da vegetação natural, chamado de longo pousio².

No entanto, o Diretório dos Índios determinara uma nova estrutura das terras das antigas missões, dividindo-as em lotes individuais e distribuídos tanto para os índios vilados, como para colonos luso-brasileiros. Essa forma de utilização mais intensiva da terra pode ter produzido uma situação de aceleração do desgaste do solo. Primeiro, porque não se podia mais fazer os trabalhos agrícolas em comum por causa da presença dos colonos luso-brasileiros instalados nas mesmas terras. Depois, nos terrenos individualizados (que mediam 110m X 110m, equivalente às 50X50 braças determinadas pelo Diretório) seria necessário utilizar quase um quarto de sua extensão total para plantar duas mil covas de mandioca por casal (uma cova por m²) determinadas pelo governo colonial para que se assegurasse a alimentação básica dos índios vilados sob a administração da capitania de Pernambuco e anexas³. Há que se considerar ainda que havia a necessidade de plantarem outros tipos de alimentos como milho, feijões e outros legumes. Nessa perspectiva, pode ter ocorrido a utilização intensiva e limitada desses lotes, gerando a deficiência de nutrientes e o consequente empobrecimento do solo que causaria a baixa produtividade das terras circundantes das vilas⁴.

Segundo Lígia Osório Silva (1996, p. 69), os colonos luso-brasileiros, que desde o início da colonização praticavam a técnica da agricultura itinerante aprendida com os indígenas, também enfrentavam a rápida extenuação do solo, mas resolviam esta situação adversa com a contínua incorporação de novas terras, constituindo-as como “reservas”, através da solicitação de sesmarias de grandes dimensões ou da apropriação “[...] de muito mais terras do que cultivavam para garantir

¹ Maria Yeda Linhares acredita que a fertilidade da terra não é um dado permanente e natural, mas um fato humano e social, portanto, historicamente criado. Daí admite-se que o uso indiscriminado e tecnologicamente incorreto do solo cria a infertilidade.

² Sobre a forma de aproveitamento agrícola do solo por indígenas, cf. FERNANDES, Florestan. *A organização social dos Tupinambá*. São Paulo: HUCITEC, Brasília: Ed. UnB, 1989. p. 74-128.

³ Uma instrução inédita de Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador de Pernambuco, acerca da elevação das Aldeias dos Índios à categoria de Vilas no Nordeste do Brasil (1761). In: *ANAIIS do Congresso Comemorativo do Bicentenário da Transferência da Sede do Governo do Brasil da Cidade de Salvador para o Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: IGHB, 1963. v. 4, p. 149-160.

⁴ Cf. BARICKMAN, 1995, citando Aires de Casal, refere que, neste sistema de agricultura itinerante utilizada pelos índios vilados de Porto Seguro, as áreas arroteadas seriam utilizadas apenas por duas safras de mandioca.

o futuro”. Para os índios, essa solução não era possível, pois estavam sob o controle das diretrizes pombalinas que limitavam a extensão das suas terras individuais e impossibilitavam a livre movimentação na busca de novas para cultivar.

Dízimos sobre nada ou quase nada

Para se ter uma ideia sobre a baixa produtividade e o empobrecimento que atingia os índios vilados, utilizou-se os valores dos dízimos que eram pagos por eles e registrados nas listas nominais que os diretores eram obrigados a fazer (Diretório dos Índios, §30).

No império português, o pagamento do dízimo era uma obrigação cristã devida à Ordem de Cristo para a sustentação da Igreja e era recolhido pelo monarca, grão-Mestre da mesma ordem, através de contratos arrematados em praça pública e estimados pelo valor da produção possível (SCHWARTZ, 1988, p. 154). O dizimeiro ou arrematador do contrato do dízimo deveria conhecer bem a sua região para poder fazer um lance que conviesse à Fazenda Real, mas também lhe permitisse auferir lucros quando fosse fazer a cobrança aos colonos. No Rio Grande do Norte, no final do século XVIII, os contratos dos dízimos eram feitos para um período de três anos e divididos de acordo com as ribeiras, isto é, um contratador assumia a cobrança dos dízimos dos moradores de toda uma área adjacente a um rio principal e seus afluentes. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação do rendimento do contrato dos dízimos administrados pela Real Fazenda das Ribeiras nos anos de 1781, 1782 e 1783, 02/05/1786).

Com a transformação das missões em vilas e a instituição da nova condição jurídica dos índios como vassalos livres, modificou-se o entendimento de isenção tributária que os índios missionários tinham, passando então a terem a obrigação de cumprir com o dízimo como os demais vassalos. Ângela Domingues (2000, p. 304-305) reputa como simbólica a nova cobrança dos índios vilados, pois, dessa forma, a coroa manifestava sua autoridade e, em contrapartida, os índios demonstravam o seu eventual reconhecimento, mesmo que simbólico, à autoridade régia e ao poder divino. As novas paróquias, que foram criadas a partir do Diretório dos Índios, passaram ao encargo dos bispados que eram sustentados pela coroa, o que fazia com que a obrigação do pagamento dos dízimos fosse devida à coroa.

Com efeito, o Diretório dos Índios (§27), em 1757, evocava que, para se obter a proteção divina sobre as produções indígenas e se reconhecer Deus como o criador de todas as coisas, todos os índios seriam obrigados dali por diante a pagar o dízimo de “[...] todos os frutos que cultivarem, e de todos os gêneros que adquirirem, sem exceção alguma”, seguindo a determinação das Pastorais Episcopais. Quando o Diretório foi estendido ao Estado do Brasil (1758), essa determinação passou a valer para todas as vilas e a “Direção para Pernambuco”⁵ incluiu a obrigação de se pagar dízimo também sobre “o gado que criarem” (§41), porque esta era uma atividade importante na economia da região.

Os dízimos dos índios, no entanto, não deveriam ser recolhidos por arrematação conforme os dos outros vassalos. O Diretório (§28), alegando o comportamento indígena considerado irresponsável e para se ter um maior controle sobre o pagamento, determinava que os diretores das novas vilas deveriam avaliar as produções de cada índio e, posteriormente, cobrar o dízimo devido de acordo com o que fora avaliado.

No Rio Grande do Norte, as avaliações dos diretores eram feitas no mês de junho, quando já se podia verificar o quanto renderia a safra do milho (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais dos Índios da Vila de Arez, fl. 11-12, Certidão de cobrança dos dízimos dos índios da Vila de Arez, 14/04/1790), um dos principais produtos para a alimentação regional. As avaliações da produção por estimativa eram registradas em livros próprios e depois, na época ajustada, o

⁵ A Direção para Pernambuco foi criada pelo Governador de Pernambuco, Luiz Diogo Lobo da Silva, para adequar o Diretório dos Índios às características físicas e produtivas das capitanias sob administração de Pernambuco (Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas). Cf. LOPES, 2015, p. 57-60.

dízimo era recolhido na forma dos produtos *in natura* pelo diretor, que se incumbia de vendê-los ao preço de mercado. A soma total era encaminhada aos cofres da Fazenda Real, o que nem sempre era efetuado no mesmo ano, ficando o repasse muitas vezes como incumbência dos diretores seguintes, e até mesmo das viúvas ou dos filhos após a morte dos diretores. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação de dízimo dos Índios da Vila de Portalegre, 1779-1782. (maço 6)).

Numa *Relação de dízimos dos índios da Vila de Portalegre* (RN), verificam-se os produtos sobre os quais eram cobrados os dízimos no Rio Grande e como este processo era registrado:

1779		
Francisco de Almeida deu meia quarta de feijão	-	rendeu \$080
o dito Francisco de Almeida deu 100 covas de mandioca	-	rendeu 1\$000
Manoel de Oliveira pagou 50 covas	-	rendeu \$500
O dito deu mais uma mão de milho	-	rendeu \$080
		1\$660 ⁶

Verifica-se que os produtos arrecadados com os índios – feijão, milho e mandioca – foram vendidos no mercado e renderam os valores anotados à coluna direita. Assim, a venda da produção das 100 covas de mandioca (cerca de um décimo da produção do índio Francisco de Almeida) rendeu 1\$000 (mil réis) para os cofres da Provedoria da Fazenda Real.

Como bem adverte Stuart Schwartz (1988, p, 154), o dízimo não pode ser tomado como um demonstrativo da produção, pois era apenas uma estimativa, no entanto, é uma “indicação do valor provável”. Além disso, o próprio Diretório dos Índios advertira “[...] que se atenda sempre a notória pobreza dos índios, fazendo-se a dita avaliação a favor dos agricultores” (§29). Não obstante estas advertências, acredita-se que tomar o dízimo como indicativo provável da produção é um exercício que pode dar uma ideia aproximada da situação econômica em que viviam os índios das vilas.

Assim, admitindo-se que os valores registrados na listagem acima são dez por cento aproximados da produção, o primeiro índio teria produzido algo em torno de quarenta e cinco litros de feijão e mil covas de mandioca, enquanto o segundo produzira quinhentas espigas de milho e quinhentas covas de mandioca.

Sendo o feijão, o milho e a mandioca a base da alimentação de então, a produção apresentada pode ser considerada pequena, comparando-a com informações sobre a produção e o consumo de farinha de mandioca dadas pelo Pe. Joaquim José Pereira (1957[1792]), o Vigário de Apodi. Na tabela que apresentou sobre a produção da ribeira do Apodi, o Pe. Pereira informou que, para a elaboração de um alqueire de farinha de mandioca, era necessária a produção de cerca de trinta e três covas de mandioca.⁷

O Padre Pereira informou ainda que cada pessoa consumia um prato de farinha de mandioca por dia, o que equivaleria a 1/60 de alqueire, isto é, cada alqueire de farinha (ou trinta e seis litros) conteria sessenta pratos (ou 0,6 litro). Então, por ano, uma pessoa consumiria trezentos e sessenta pratos ou seis alqueires de farinha, que equivalem à produção aproximada de duzentas covas de mandioca.

Dessa forma, uma plantação de mil covas de mandioca, como a do índio Francisco de Almeida vista acima, resultaria em trinta alqueires de farinha que teria a capacidade de alimentar cinco pessoas por um ano. Lembrando-se, no entanto, que da sua produção era retirado um décimo destinado ao pagamento do dízimo, o que já lhe reduziria a farinha disponível ao consumo.

É conveniente lembrar que as famílias de índios, que foram identificadas na documentação na ocasião em que as vilas do Rio Grande estavam sendo criadas, constituíam-se de um pequeno

⁶ Uma mão de milho é igual a 50 espigas; um alqueire é igual a 36 kg; e meia quarta de alqueire é igual a 4,5kg; uma cova de mandioca é equivalente a um pé de mandioca.

⁷ O número de covas de mandioca das Vargens de Apodi era de 44000 que produziam 1320 alqueires de farinha, da Vila de Portalegre era 400.000, que produziam 12.000 alqueires de farinha e de Pau dos Ferros era 1.444.000, que produziam 43.320 alqueires, perfazendo um total de 1.880.000 covas de mandioca que produziam 56.640 alqueires de farinha. Calculando-se a proporção entre covas de mandioca e alqueires de farinha encontra-se o fator 33,33.

número de filhos, com a média de duas crianças (LOPES, 2015, p. 218). Portanto, uma produção de mil covas de mandioca ou trinta alqueires de farinha talvez desse para a sustentação de subsistência de uma família como as registradas na listagem consultada, principalmente pela adição de outros alimentos possíveis.

Seguindo esta mesma linha de pensamento, considerando-se as duas mil covas de mandioca que o governo de Pernambuco determinava que os índios plantassem, elas deveriam servir para alimentação familiar, para o pagamento do dízimo e para a produção de um excedente comerciável, conforme era do interesse da coroa. No entanto, os dois mil réis, que seria o dízimo que deveria ser pago sobre essa produção de mandioca, não foi encontrado em nenhuma das listas de índios pagadores de dízimos. Ao contrário, os valores encontrados estavam sempre bastante abaixo desse valor.

Na *Relação de dízimos dos índios da Vila de Portalegre*, vista acima, não foram registrados outros contribuintes para o ano de 1779 e não foi explicado o motivo. Talvez os outros índios tenham tido tão pequena produção que era insuficiente para recolhimento, e apenas esses valores totais foram registrados posteriormente nos Livros da Provedoria. (Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (AN/TT), Real Erário, Capitánias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 727 (1784), fl. 2v). Vale ressaltar que os dízimos pagos por Francisco de Almeida e por Manoel de Oliveira são bem maiores do que a média que se verificou em outros anos e em outras vilas.

É necessário, porém, que se advirta sobre algumas características da documentação sobre os dízimos consultada e alguns posicionamentos quanto a ela. Esta *Relação de dízimos dos índios da Vila de Portalegre* foi a única encontrada com os valores, os produtos arrecadados e os seus produtores identificados. Em todas as outras listagens de índios pagadores de dízimos, só foram registrados os nomes e os valores avaliados e pagos à Provedoria. Da mesma forma, encontraram-se apenas listagens de alguns anos – geralmente, anos seguidos porque arrecadados por um mesmo diretor –, sem que se tivesse outra série anual com que se confrontar valores e produções ao longo do tempo. O que se pretendeu ao utilizá-los neste trabalho foi ter uma ideia aproximada do quanto os índios pagavam num dado momento e quanto isso poderia indicar sobre a situação de sustentação da vida dessas famílias nesta ocasião.

Assim, para facilitar a avaliação destes valores, organizou-se dados sobre o que foi registrado nas listas de índios pagadores de dízimos das vilas de São José, Arez, Estremoz e Vila Flor, todas da capitania do Rio Grande do Norte. Adverte-se que esses números, como qualquer registro colonial, não são absolutos, seja por não terem sido registrados corretamente, seja por não terem sido lidos corretamente, seja por faltarem nomes e valores nas listas, seja porque foram corrompidas pelo tempo e pela má conservação dos documentos. Algumas das listas apresentam todos os nomes e valores legíveis, mas há aquelas em que os nomes e/ou valores são ilegíveis, num range de cerca de 2,5 a 5%. No entanto, decidiu-se que elas são importantes porque indicam uma tendência, tanto do pagamento do dízimo quanto da situação econômica em geral desses índios. Os registros podem não ser absolutos, mas são reveladores de uma circunstância de pobreza que não pode ser negada.

Para efeito deste exercício descritivo da situação econômica dos índios vilados da capitania do Rio Grande, decidiu-se tomar a farinha de mandioca como elemento contábil, por ser o único produto do qual se dispõe a relação entre produção e consumo dada na época, isto é, a relação registrada pelo Pe. Joaquim Pereira, de Apodi, em 1792, já comentada. Assim, organizou-se os dados de modo que ficassem demarcados três níveis comparativos de referência que se considera importantes: o dízimo de duzentos réis, que corresponde à produção de duzentas covas de mandioca, ou seja, o necessário à produção de seis alqueires de farinha que sustentaria uma pessoa por um ano; o dízimo de mil réis, relativo à produção de mil covas de mandioca, que sustentaria cinco pessoas por um ano; e o de dois mil réis, que era aquele esperado pelo governo de Pernambuco a partir da sua determinação de se plantar duas mil covas de mandioca para se

obter sessenta alqueires de farinha que serviria ao consumo de uma família pequena e ainda se teria excedente para venda.

Pela observação dos dados, concluiu-se que os maiores dízimos eram pagos por uma pequeníssima parcela da população de índios pagantes das vilas, que, no entanto, não chegaram a alcançar o pagamento dos dois mil réis esperados pela coroa em nenhum dos momentos registrados. Por exemplo, o pagamento de mil réis de dízimo em 1783, em Estremoz, só foi alcançado por um índio entre vinte e seis pagantes e, em 1785, por dois índios entre sessenta pagantes. Este valor só foi superado uma vez, em 1783, em Estremoz, por um índio que pagou mil novecentos e sessenta réis, entre sessenta pagantes. Donde se conclui que a produção de farinha de mandioca almejada pela coroa nunca foi alcançada, e a produção obtida mal daria para sustentar uma família de cinco pessoas, o que poderia influenciar no estado de “fome e miséria” que os funcionários coloniais sempre comentavam.

Essa afirmação pode ser confirmada ao se observar os valores médios dos dados de Estremoz e de Arez, onde a metade da população índia pagou, nos anos registrados, somente até trezentos e vinte réis de dízimo. Percebe-se que esses valores ficaram abaixo dos quinhentos réis sobre o resultado da venda de uma produção de quinhentas covas de mandioca, que daria para o sustento anual de 2,5 pessoas apenas.

Já nas vilas de São José e em Vila Flor, metade da população pagou até cento e sessenta réis, o que seria bem abaixo dos duzentos réis equivalentes ao dízimo sobre uma produção de duzentas covas que daria para o sustento anual de uma pessoa apenas. Acredita-se que a cobrança de dízimos tão baixos, como julgou Ângela Domingues (2000, p. 304-305), não tinha a finalidade de garantir o sustento da Igreja, mas apenas de afirmar o poder da coroa.

Os pequenos valores pagos pelos índios foram justificados pelos diretores de índios de maneiras diversas, principalmente para livrarem-se dos questionamentos feitos pela Provedoria, mas também apontam para as dificuldades que os índios tinham para conseguir o sustento, como se pode observar nos casos descritos a seguir.

O dinheiro arrecadado pelos diretores, a partir da venda dos produtos entregues como dízimo, nem sempre era repassado imediatamente aos cofres da Provedoria, sendo, algumas vezes, objeto de cobranças aos descendentes e procuradores. Foi o caso de José de Souza de Almeida, filho do diretor de Vila Flor, Caetano de Souza de Almeida, que pagou à Provedoria Real, em 1795, os dízimos recolhidos por seu pai referentes ao período de sua diretoria, entre 1789 e 1794, juntamente com outro tanto que tinha sido recolhido pelo diretor anterior, Ambrósio Manoel de Albuquerque, do período entre 1782 a 1788, e passado a seu pai. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos índios e Vila Flor [1783, 1794-1795]). A dívida total, que era vinte e sete mil e novecentos e oitenta réis, estava de acordo com os valores registrados no Livro de assentamento dos dízimos da Vila e foi paga no ato pelo representante dos diretores mortos que afirmou ainda que “[...] o pouco rendimento que houve é pela grande falta dos Índios na dita Vila por terem desertado, e serem muitos destes anos de seca [...]”, justificativa que foi aceita pelo Provedor que encerrou a dívida. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos índios e Vila Flor [1783, 1794-1795]).

Em outro caso, porém, as justificativas não foram aceitas, como as da viúva do diretor de Arez, Vicente Rodrigues Sepúlveda. Em 1790, Rosa Maria Félix apresentou-se com seu procurador na Provedoria do Rio Grande para satisfazer o pagamento dos dízimos que tinham sido recolhidos por seu marido nos anos de sua diretoria, entre 1775 e 1777. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Vila de Arez, 1790). As listas da arrecadação dos dízimos informavam que se devia aos cofres régios sessenta e sete mil e cento e noventa réis, no entanto, a viúva só dispunha de trinta e cinco mil setecentos e setenta e cinco. O procurador informou que a viúva não tinha o restante do dinheiro e justificou que o pouco rendimento observado no ano de 1776 (apenas quatro mil novecentos e trinta réis) era porque “[...] além do ano não ser fértil, houve muita lagarta

que destruiu a lavoura.” (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Vila de Arez, 1790) O Provedor não aceitou as desculpas, principalmente porque averiguou que em Vila Flor, localizada nas proximidades de Arez, não havia sido observada a mesma diminuição dos dízimos naquele ano, e condenou a viúva a pagar a dívida com os soldos do marido que ainda tinha a receber. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos Reais da Vila de Arez, 1790).

Outras alegações eram feitas pelos diretores para convencerem os Provedores a relevarem os baixos dízimos. Por exemplo, o diretor de Estremoz, José Gomes de Melo, informou que só cobrou vinte e dois mil e trezentos e quinze réis, diferentemente do valor que tinha sido avaliado e registrado de cinquenta e nove mil e cento e sessenta e nove réis, porque “[...] o mais não pôde cobrar dos ditos índios porque nunca tiveram e nem ele achou em que cobrasse pela razão deles logo comerem as suas roças em milhos, que é as suas plantas.” (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786). O Provedor Antônio Carneiro de Albuquerque Gondin não aceitou a desculpa e mandou que o diretor informasse a seu sucessor a lista dos índios devedores para que ele os cobrasse posteriormente.

Essas dificuldades alegadas, e possivelmente outras, enfrentadas na arrecadação do dízimo dos índios devem ter motivado a que, em 1787, fosse ordenado pela Junta da Fazenda Real de Pernambuco que o pagamento passasse a ser feito através da arrematação pública como os outros tributos da colônia, conforme informou o diretor da vila de Portalegre para não apresentar os dízimos de 1788, que foi arrematado em praça pública pela câmara da vila. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Relação dos rendimentos dos Dízimos da Vila de Portalegre, 1790). Os registros de recolhimento do pagamento de dízimos dos índios de Estremoz e São José feitos pelos diretores, encontrados nos Livros da Provedoria do Rio Grande do Norte que estão na Torre do Tombo em Lisboa, também terminaram em 1787. De fato, foram encontrados os registros do pagamento do contrato dos dízimos dos índios referentes aos anos de 1787, 1788 e 1789, pagos pelo contratador dos dízimos dos índios da vila de Estremoz, Inácio Januário. Em cada um dos três anos o valor pago foi de 8\$500 réis (AN/TT, Real Erário, Capitanias do Brasil, Capitania do Rio Grande do Norte – Provedoria, Livro 737 (1800), fl. 2v), que estava um pouco abaixo dos valores recolhidos nos anos imediatamente anteriores, mas bem acima de alguns outros anos passados, demonstrando que a medida se devia a uma tentativa de equilibrar a variação constante da arrecadação, já que essa forma de cobrança passava ao contratador as incertezas do recolhimento direto.

No entanto, essa medida não foi adotada em todas as vilas, pois em Vila Flor os diretores Ambrósio Manoel de Albuquerque e Caetano de Souza de Almeida continuaram a fazer o recolhimento direto dos dízimos dos índios entre 1787 e 1794. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos cobrados aos Índios de Vila Flor [1783; 1794-1795]). Assim como, encontrou-se uma certidão da cobrança dos dízimos dos índios da vila de São José feita pelo diretor José Barbosa Caminha, em 1813, segundo a avaliação “[...] feita junto com os próprios índios”. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Certidão do Escrivão da Câmara de São José, Antônio de Bastos Fernandes, do dízimo dos índios da mesma Vila, 06/11/1815).

O somatório dos valores arrecadados pelos diretores ou pelos Contratadores, quando houvesse, era encaminhado à Provedoria da Fazenda Real e remetido à Junta da Fazenda Real em Pernambuco, conforme os registros que foram feitos nos livros dessa instituição com cópias remetidas ao Erário Régio em Lisboa, tendo sido arquivados na Torre do Tombo. Utilizando-se estes registros, fez-se análise dos dados dos valores totais dos dízimos pagos pelas vilas de índios do Rio Grande.

Ao analisá-los, de imediato, percebeu-se que o recolhimento foi bastante constante, apesar dos problemas com as arrecadações referenciados acima. Nota-se também que, em algumas vilas, o pagamento feito pelos diretores se estendeu após 1787, época da ordem da Junta da Fazenda para se fazer arrematação pública. Também se evidenciou uma imensa variação do valor do recolhimento ao longo dos anos, que pode ser devida ao próprio sistema de avaliação feita pelos

diretores ou por causa de desvios e malversações do dinheiro apurado, lembrando-se que muitas vezes o recolhimento aos cofres da Provedoria do Rio Grande só acontecia vários anos após o apuramento. No entanto, é conveniente notar que as variações ocorriam também dentro dos longos períodos em que um mesmo diretor administrava uma Vila, como se pôde perceber em todas as listagens, com exceção da de São José que teve uma maior mobilidade de diretores.

Mas, talvez, a variação dos valores recolhidos seja também devida aos citados períodos de instabilidade climática, pois, observando-se os dados, conforme o reparo do Pe. Joaquim Pereira sobre a periodicidade dos episódios de estiagem, verifica-se que há realmente um espaço de cerca de dez anos entre os grupos de anos de menor recolhimento, principalmente em Vila Flor e Arez, entre as décadas de 1760 a 1790. Segundo Felipe Guerra (1951, p. 9), durante este período, houve vários episódios de seca na região, citando as seguintes datas mais registradas na documentação: 1766, 1777-78 e 1791-93.

As médias calculadas sobre os valores dos pagamentos dos dízimos de cada vila também demonstram alguma variação entre elas. Por exemplo, São José, Arez e Portalegre tiveram recolhimentos anuais médios de onze mil e cem réis, onze mil réis e nove mil e trinta e nove réis, respectivamente. Já Vila Flor apresentou uma média muito inferior, seis mil e doze réis. O recolhimento da vila de São José teve uma média menor ainda, no entanto, as diversas mudanças de diretores podem ter afetado esse cálculo e por isso não será considerado aqui.

Apesar de se observar uma diferença significativa nas médias dos dízimos entre as três primeiras vilas e Vila Flor, não se pôde encontrar na documentação algo que explicasse a diferença entre a produção dela e das outras vilas. No entanto, a partir do que se sabe sobre o período anterior, quando Vila Flor ainda era missão de Igramació, pode-se levantar uma hipótese: sua produção tão inferior pode ter sido ocasionada por uma maior exploração do trabalho indígena fora da vila, porque a produção de alimentos local poderia ser afetada pela sobrecarga de trabalho dos índios para terceiros.

Nesse sentido, há que se considerar a proximidade do engenho Cunhaú que desde a sua fundação sempre utilizou a mão-de-obra dos índios da missão de Igramació em seus trabalhos (LOPES, 2003, p. 63-68) e em 1754 continuava a utilizá-los, fixando-os no engenho e não permitindo que voltassem à missão, conforme se queixou o Pe. Manuel da Purificação ao Rei. (AHU–RN, Cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació ao rei, 26/04/1754). O Padre, em 1752, já se queixara ao governador de Pernambuco que mandara que os índios voltassem, mas não foi atendido; ao contrário, como o Padre alegou, “[...] antes se foi aumentando aquele congresso, porque no patrocínio que lhes franqueia o dito Gaspar de Albuquerque, por se utilizar deles no seu serviço e o do seu engenho sem outro estipêndio mais que a segurança de não poderem ser presos”. (AHU–RN, Cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació ao rei, 26/04/1754).

Da mesma forma, também não havia sido atendida uma ordem anterior, datada de março de 1741, da Junta das Missões, para que o capitão-mor do Rio Grande, Francisco Xavier de Miranda Henriques, desfizesse aquele “congresso” de índios junto àquele engenho.

Frente à nova queixa, a coroa mandou que o governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, desse seu parecer sobre o assunto, ao que respondeu:

É certo que Gaspar de Albuquerque Maranhão, Senhor do Engenho Cunhaú, tem agregado a sua fazenda uns casais de índios que voluntariamente querem ali residir, da mesma sorte que os pais e avós de muitos deles assistiram em tempo dos progenitores do mesmo Gaspar de Albuquerque. Antes tais índios, situados no Cunhaú, são de unirem-se alguns que andam dispersos de várias aldeias e não duvido que entrem também outros pertencentes a de Gramació; Sobre esta matéria que tão importunamente relata a V. Maj., o dito Pe. Fr. Manuel da Purificação me tem feito repetidos requerimentos, pretendendo não só que totalmente se destrua este agregado de índios, mas também lhe mandasse prender e entregar alguns índios que se ache de sua aldeia; Assim mandei, mas com tão pouco empenho na diligência que nada senti haver nela de simulação por ter assentado com o Bispo, D. Frei Luiz de Santa Tereza, que

nenhum prejuízo se seguia do congresso de índios na fazenda do Maranhão, principalmente tendo ele cuidado por nova recomendação do dito Bispo e minha, de obrigar do seu Capelão administrar os sacramentos e ensinar a doutrina aos ditos índios; e suposto que o missionário de Gramació represente a V. Maj. na sua petição que no Engenho Cunhaú faltou Capelão quatro meses, não mostrava que em todo este tempo deixou de ir aquela fazenda sacerdote dizer-se missa e administrar os sacramentos, se deles ocorresse necessidade. Parece-me que este requerimento não merece atenção. (AHU–RN, Cx. 6, doc. 373, Requerimento do missionário da aldeia de Gramació ao rei, 26/04/1754. Anexo: Parecer do Governador de Pernambuco, Luís José Correia de Sá, em 14/04/1755).

Frente ao parecer do governador, a coroa indeferiu o requerimento do Pe. Manuel da Purificação, em outubro de 1755, e os índios agregados ao engenho permaneceram nele. Portanto, durante o período estudado, a utilização da mão-de-obra “voluntária” de índios de Vila Flor pelo engenho Cunhaú pode ter perdurado, principalmente pelo motivo alegado pelo governador – “não derivava disso prejuízo algum” –, dado que o engenho era o maior produtor de açúcar da capitania e seus dízimos, assim como a boa vontade de seus donos, os Albuquerque Maranhão, eram importantes para a Fazenda Real.

Entretanto, quando Henry Koster (1978, p. 83-84) passou pelo engenho Cunhaú, em 1810, apontou para a existência do que chamou de “demais serviçais”. Como os índios eram vassalos livres desde o Diretório e não poderiam ser escravizados, também não poderiam ser arrolados nos inventários e testamentos como bens, e efetivamente não se encontrou registros que demonstrassem que eles eram os trabalhadores agregados ao engenho (MEDEIROS FILHO, 1993, p. 55-63). Mas, pode-se deixar esta suposição como hipótese a ser estudada no futuro, principalmente, considerando-se o comentário do mesmo Koster que afirmava que o engenho tinha 150 escravos “[...] mas as terras podia (sic) ocupar quatro ou cinco vezes este número [...]”. Além disso, pensa-se com Maria Yedda Linhares (1999, p. 47) quando afirma que “[...] a terra, para se constituir em efetivo meio de produção de riquezas necessita de trabalho. De nada adiantava, para os interesses dos colonizadores, a terra sem trabalhadores”. Esta hipótese – a baixa produtividade dos índios de Vila Flor ser devida à prestação de trabalho para terceiros –, deve ser entendida dentro das determinações do próprio Diretório que permitia e incentivava a saída de um terço dos homens aptos das vilas para trabalharem para os colonos.

É esta a mesma situação que se observa no relatório sobre as condições da capitania que o capitão-mor do Rio Grande, Caetano da Silva Sanches, fez quando assumiu o governo em 1791. Ele relata que algumas pessoas tinham se queixado que os índios das vilas de Arez e Vila Flor destruíam as suas lavouras e, indagando o porquê, lhe informaram que “[...] os ditos índios iam para a Capitania da Paraíba, e por lá ficavam dispersos e os que voltavam para as ditas Vilas, como não tinham plantado vinham destruir as plantas”. (AHU–RN, Cx. 8, doc. 483, Ofício do Gov. Interino do Rio Grande do Norte, 29/04/1791). O capitão-mor apurou que, de fato, os índios saíam das vilas para trabalhar, tanto no próprio Rio Grande como na Paraíba e, por isso, não plantavam as suas próprias lavouras, causando a situação referida quando do seu retorno. O capitão-mor ordenou, então, aos Capitães-mores das vilas que “[...] não consintam ir índios algum para fora desta Capitania sem ordem do General [de Pernambuco], e nem ainda para o trabalho dos particulares desta mesma Capitania os não dessem sem que primeiro tivessem feito as suas plantas [...]”. (AHU–RN, Cx. 8, doc. 483, Ofício do Gov. Interino do Rio Grande do Norte, 29/04/1791).

Percebe-se, portanto, que a miserabilidade propalada dos índios era causada pela mesma legislação que queria que os índios fossem os produtores de seus alimentos e, ao mesmo tempo, os trabalhadores para os colonos.

Na ocasião citada, a proibição de saída dos índios feita pelo capitão-mor talvez não tenha surtido muito efeito, principalmente porque, como ele mesmo informou, o principal solicitante dos índios das vilas do Rio Grande era o Corregedor da Comarca da Paraíba (cuja jurisdição abarcava também o Rio Grande do Norte) e ele “[...] os mandava buscar para a dita Capitania para diversos trabalhos de plantas [...]” e já tinha apelado ao governador de Pernambuco contra a decisão

restritiva do capitão-mor. (AHU–RN, Cx. 8, doc. 483, Ofício do Gov. Interino do Rio Grande do Norte, 29/04/1791).

Talvez, e muito provavelmente, a pouca produtividade agrícola dos índios vilados, observada pelos baixos valores dos dízimos pagos, esteja relacionada a esta prestação de serviço obrigatória aos colonos. Como observou Bert Barickman (1995), no seu estudo sobre os índios vilados do sul da Bahia, o trabalho obrigatório prestado pelos índios, tanto das crianças como dos adultos, prejudicava a produção das suas próprias lavouras. Ele demonstrou, como indício dessa situação, os números relativos à produção de farinha de mandioca da paróquia de Vila Viçosa, considerando-se, aliás, que todos utilizavam as mesmas técnicas agrícolas: enquanto os colonos luso-brasileiros produziam em suas lavouras cerca de duzentos alqueires de farinha, os índios produziam setenta alqueires⁸. (BARICKMAN, 1995).

Nas vilas do Rio Grande do Norte a situação era semelhante. Como já se comentou, os dízimos dos colonos eram arrematados por um contratador e, portanto, não se faziam listas nominais de pagadores de dízimos, apenas eram registrados os somatórios dos valores que eram contratados para as determinadas ribeiras e para determinados bens, como, por exemplo, sal, couro, carne, açúcar. Contudo, encontrou-se uma informação sobre os “dízimos das miunças”, isto é, das coisas miúdas, como galinhas, ovos, frangos, cabritos, leitões e produção das hortas, da ribeira do Apodi, no ano de 1782, que pode servir para se observar a diferença entre a arrecadação do dízimo de índios e de luso-brasileiros. O que foi recolhido sobre os “legumes de farinhas, feijões e mais gêneros” produzidos pelos colonos somou duzentos e setenta e cinco mil réis e sobre o “gado cabrum e ovelhar”, cento e sessenta e seis mil réis, perfazendo o total de quatrocentos e quarenta um mil réis. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos reais da Ribeira do Apodi, 1782). A comparação que se quer fazer não é entre os valores absolutos, porque a ribeira do Apodi abrangia três vilas – Apodi, Pau dos Ferros e a própria Vila de Portalegre (com os seus moradores brancos integrados), mas sim constatar que o que os índios rendiam à coroa era bastante inferior ao que os colonos luso-brasileiros rendiam, principalmente, observando-se que o dízimo dos índios da Vila de Portalegre recolhido no mesmo ano de 1782 foi de apenas sete mil trezentos e sessenta réis.

É conveniente registrar também que, apenas em 1783, foi encontrada uma referência à criação de animais na listagem dos índios pagadores de dízimo da Vila de Estremoz: Antônio dos Santos Vila Nova tinha duas potrinhas, sobre as quais devia seiscentos e quarenta réis de dízimo e João da Cunha Vieira tinha um potro, sobre o qual devia quatrocentos réis. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786). Nesse sentido, comparando-se esse rendimento com o que renderam as miunças da criação dos colonos de Apodi, visto acima, se pode afirmar seguramente que os índios vilados padeciam de uma evidente pobreza.

Como já se disse, o que se pretendia aqui era ter uma ideia aproximada do quanto de dízimo os índios pagavam num dado momento e quanto isso poderia indicar sobre a situação de sustentação da vida dessas famílias naquela ocasião. Pode-se concluir, então, que, efetivamente, os índios das vilas de índios do Rio Grande do Norte tinham uma pequeníssima produção de alimentos que mal dava para a subsistência familiar. Talvez por isso encontram-se tantos registros de índios que não pagavam os dízimos nos anos devidos, como em Estremoz cujo diretor afirmava que não podia cobrar o dízimo porque efetivamente “nunca tiveram” do que ser cobrado. (IHGRN, Cx. Dízimos Reais (1773-1826), Dízimos dos Índios da Vila de Estremoz, 1786).

Frente ao exposto, pode-se afirmar que a situação econômica dos índios das vilas do Rio Grande era afetada pela periodicidade das estiagens; pelas escolhas dos agricultores e autoridades luso-brasileiros em razão das demandas do mercado regional e internacional; pela estrutura da divisão das terras em pequenos lotes que acelerava o processo de empobrecimento da terra; e pela imposição aos índios da prestação de serviços aos colonos. Contudo, também se pode considerar

⁸ “Mapa comparativo das Mandiocas, e alqueires de farinhas, que se fizeram na Paróquia da Vila Viçosa, no ano de 1820”.

a própria cultura indígena, baseada na produção para a subsistência, que poderia fazer com que os índios resistissem à incorporação a um sistema agrícola visando à produção de excedentes e que poderia continuar a impor sua própria lógica de “logo comerem as suas roças em milhos”, como afirmou o diretor de Estremoz.

Produção de subsistência e consumo miserável

Considerando-se a pequena produtividade da agricultura e da criação de animais pelos índios vilados, se pode afirmar que a situação de “pobreza e miséria” só tenderia a se agravar com as exigências de consumo feitas pelo próprio Diretório, como o uso obrigatório de roupas e de novas necessidades de consumo, como os instrumentos agrícolas de ferro e utensílios domésticos. Necessidades ou dependência que, segundo Manuela Carneiro da Cunha, tinham sido criadas pelos agentes da coroa (através da tática de primeiro ofertar os produtos para depois vendê-los) a fim de induzi-los a trabalhar para os colonos e inserirem-se no comércio colonial.

[...] se se quer sujeitar os índios ao trabalho, deve-se ampliar suas necessidades e restringir simultaneamente suas possibilidades de satisfazê-las. Diminuir seu território e intrusá-lo, ‘tirar-lhes os coutos’, ou seja confiná-los de tal maneira que não possam mais subsistir com suas atividades tradicionais (CUNHA, 1992, p. 149).

Essas necessidades/dependências eram estimuladas pela coroa para incrementar seu comércio desde a criação da Companhia Geral de Pernambuco e Paraíba e também depois de sua extinção em 1780, quando a coroa continuava a exigir de seus governadores que estivessem atentos ao desenvolvimento do comércio.

Em 1798, o governador de Pernambuco, Tomás José de Melo, escreveu ao secretário de estado, Rodrigo de Souza Coutinho, informando sobre as medidas que tomou para estimular na sua capitania e anexas um maior consumo de gêneros oriundos do Reino e para aumentar as exportações dos produtos da região. Ele estava cumprindo a determinação régia de 24 de julho de 1797 que ordenara que se aumentasse “[...] o uso e consumo de todas as produções naturais e manufaturados no Reino [...]” – como o vinho do Porto, azeite, sal e vinagre –, e também os “[...] trastes de luxo trabalhados em Lisboa ou no Porto” – os panos e sedas de Portugal. A coroa ordenara ainda que os governadores promovessem a maior exportação possível de todos os gêneros produzidos nas suas respectivas capitanias e que deviam fazer um controle anual, mapeando as importações e exportações. (AHU – PE (Pernambuco, Cx. 199, doc. 13653, Ofício do Gov. de Pernambuco, Tomás José de Melo, 10/01/1798).

O governador comentou que, na capitania de Pernambuco e suas anexas, a única produção de exportação que tinha tido um “extraordinário avanço” era a do algodão “[...] que é novo nesta Capitania e hoje quase que balança com o açúcar e todos os mais efeitos”, mas ressaltou que a importação dos produtos do Reino era muito inferior: o vinho, às vezes, faltava até para a missa; o azeite de oliva vinha em pouca quantidade; o óleo de baleia para iluminação também era pouco por causa da diminuição da pesca da baleia no Rio de Janeiro; e a maior falta era a do sal, porque além de não vir do Reino, as salinas naturais do Brasil tinham sofrido com as chuvas abundantes do ano anterior, “[...] resultando daqui um notável prejuízo da Fazenda Real, porque faltando o sal para a salgação dos couros, não se mata o gado que se devia matar, para o sustento destas povoações”. (AHU – PE (Pernambuco, Cx. 199, doc. 13653, Ofício do Gov. de Pernambuco, Tomás José de Melo, 10/01/1798).

Dentre esses “efeitos” produzidos pela capitania de Pernambuco e suas anexas, também estavam as produções das vilas de índios, conforme se pode constatar nos dados sobre a produção para o consumo e para exportação, obtidos nos mapas da produção e de preços elaborados pelos Comandantes das Milícias responsáveis pelas diversas ribeiras e remetidos à Provedoria do Rio Grande. Da mesma forma, se pode constatar também o consumo dos produtos importados do Reino

e de outros países europeus feito pelas vilas de índios.

Observando-se os dados de produção para o consumo e para a exportação, percebe-se que as vilas produziam majoritariamente para a subsistência. Percebe-se também que, em 1811, as quatro vilas de índios do litoral – Estremoz, São José, Arez e Vila Flor – tinham uma maior sustentabilidade econômica, produzindo muito do que era consumido pelos seus moradores, o que era verdade também para Goianinha, uma vila de luso-brasileiros também localizada no litoral. Já a Vila de Portalegre, localizada no sertão, dependia mais da importação de alimentos de outras regiões, como os derivados da cana e alguns produtos de extração vegetal, o que também valia para a vila de Apodi, que era de luso-brasileiros, localizada também no sertão. Da mesma forma, os preços dos produtos praticados nestas duas vilas do sertão eram um pouco mais elevados que nas do litoral, o que se reputa aos custos do transporte dessas mercadorias dos locais de origem e também dos portos por onde chegavam, como o de Recife e o de Aracati.

Dentre as vilas de índios do litoral, Estremoz e São José eram as que mais produziam, tanto em quantidade quanto em variedade de produtos, e eram também as que mais importavam, contudo, as outras vilas também exportavam seus produtos: Vila Flor mandou para Pernambuco algodão em caroço, açúcar, farinha, azeite de mamona e potros. Para a Paraíba, remeteu farinha e aguardente e, para o Piauí, enviou algodão em caroço, açúcar, azeite de mamona e aguardente. (IHGRN, Caixa Mapas Diversos: Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila Flor, 1811). Já Arez enviou farinha para Pernambuco, farinha e aguardente para a Paraíba e, para o Piauí, remeteu rapadura. (IHGRN, Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Arez, 1811).

Portalegre, por sua vez, enviava seus produtos do sertão – algodão, couros salgados, couro miúdo, meia sola, potros, sabão, cera da terra e queijos – para o porto do Aracati. Para o de Pernambuco remeteu bois, sabão, cera da terra e queijo. (IHGRN, Mapa de preços correntes da Paróquia da Vila de Portalegre, 1811) Os destinos desses produtos não eram diferentes daqueles dos produtos que remetiam as vilas de luso-brasileiros do sertão, como Vila do Príncipe (atual Caicó), Pau dos Ferros e Vila da Princesa (atual Açu), só que em valores muito inferiores: em 1810, enquanto Vila do Príncipe exportara quatorze contos, trezentos e nove mil e setecentos e vinte réis, Pau dos Ferros exportara quatorze contos, duzentos e quarenta e quatro mil réis e Vila da Princesa exportara quarenta e quatro contos, novecentos e quarenta e oito mil réis, Portalegre exportou apenas três contos, trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos réis; Vila Flor, dois contos, duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos réis; e Arez exportou apenas duzentos e cinquenta mil e oitocentos réis. (IHGRN, Caixa Mapas Diversos: Mapa da exportação dos produtos do Termo da Vila Nova do Príncipe, 1810; Mapa da exportação dos produtos da Paróquia de Pau dos Ferros, 1810; Mapa de exportação da Paróquia de São João Batista do Assu, 1810; Mapa de exportação dos produtos da Vila de Portalegre, 1810; Mapa da produção, consumo exportação e importação da Paróquia da Vila Flor, 1810; Mapa da produção, consumo exportação e importação da Paróquia da Vila de Arez, 1810).

É conveniente ressaltar que essas listas de produção e preços só foram encontradas para os anos de 1809 a 1812, portanto, logo após a chegada da Família Real ao Brasil quando o controle sobre a produção era importante para os novos acordos mercantis. O ano de 1811 foi o único que se encontrou com demonstrativos da produção das vilas de índios e das vilas de colonos luso-brasileiros, daí a sua utilização como exemplo. Contudo, há que se considerar também que, nesse período, a presença de luso-brasileiros nas vilas de índios era já muito grande, o que pode explicar essa produção de excedentes para o mercado, mesmo que abaixo da produção das outras vilas coloniais.

Por outro lado, os dados dos produtos importados, com seus preços médios no ano de 1811, têm o objetivo de demonstrar a relação minoritária entre os preços dos produtos produzidos na colônia e os importados, assim como demonstrar o pouco valor que os salários dos índios continuavam a ter no início do século XIX.

Nos primeiros anos do estabelecimento das vilas de índios no Rio Grande, o salário diário dos índios era oitenta réis (IHGRN, LCPCSJM, fl. 75-76, Salários que uniformemente não de vencer os índios desta Comarca nos diferentes serviços a que costumam aplicar-se, regulados pela Ordem do Ilmo. e Exmo. Sr. Conde General, 18/01/1766), bem menor que os valores que recebiam os lusobrasileiros que variavam entre cento e vinte e cento e sessenta réis. Esta situação de inferioridade parece ter continuado pelo período em diante, apesar do valor nominal do salário ser um pouco mais alto, conforme se pode perceber no quadro abaixo:

Quadro 1 – Valores dos jornais pagos nas vilas do Rio Grande em 1810-1811 (em réis)⁹

Vilas		1810	1811
Vilas de Índios	Vila Flor	---	\$100-120
	Arez	---	\$100-120-160
	Portalegre	\$120	\$120
	São José	---	\$100-160
Vilas coloniais	Natal	\$100-160	---
	Goianinha	---	\$200-240
	Apodi	---	\$120
	Príncipe (Caicó)	\$120	---
	Pau dos Ferros	\$120	\$120
	Princesa (Açu)	\$160	---

Percebe-se que os valores dos salários pagos nas vilas de índios em quarenta e cinco anos (entre 1766 e 1811) tiveram aumento de cerca de quarenta réis, mas continuaram tendendo a ser inferiores aos pagos nas vilas coloniais. Nos trabalhos pesados prestados à coroa, como o de “romper e abrir o alagadiço do Rio Mipibu” feito pelos índios da vila de São José, em 1807, os índios deveriam ser pagos com duzentos réis por dia de serviço, contudo, eles tiveram dificuldades em recebê-los. (BNRJ–II-32,28,015, doc. 3, Representação do Capitão-mor, Comandantes e mais Oficiais das Ordenanças da Vila de São José de Mipibu, 24/05/1811).

Mesmo que aumentados em seus valores nominais, esses salários, no entanto, mal cobriam as necessidades de subsistência e, menos ainda, as necessidades de ferramentas e utensílios manufaturados, conforme se pode observar, cotejando os salários com os preços dos produtos consumidos e importados para as vilas de índios do Rio Grande.

Assim, com um salário diário médio nas vilas de índios, que era cento e vinte réis, para se comprar um lenço seria necessário o salário de quatro dias (480 réis); para se comprar um chapéu, dezesseis dias (1920 réis); para se comprar 2,20m de pano barato, como o morim, seriam necessários oito dias (960 réis), ou doze dias para um tecido mais caro, como o linho (1440 réis); para obter uma faca ou três anzóis ou três pentes se trabalhava um dia (120 réis). Em Estremoz, se trabalhava seis dias para comprar um machado (720 réis) ou oito dias para uma enxada (960 réis). Em Portalegre, devido à distância dos portos importadores de Recife ou de Aracati (CE), os produtos importados eram mais caros: um machado custava o equivalente a oito dias de trabalho (960 réis), e uma enxada, dez dias (1200 réis).

Também os alimentos, mesmo os produzidos regionalmente, eram muito caros relativamente aos cento e vinte réis de salário diário dos índios, conforme se pode constatar no quadro abaixo.

⁹ Documentação diversa: IHGRN, Cx. Mapas Diversos: Mapa dos habitantes da Freguesia de N^a Sr^a da Apresentação de Natal, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Portalegre, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Vila de Apodi, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes do Termo da Vila Nova do Príncipe, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Pau dos Ferros, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Pau dos Ferros, 1810; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de São João Batista do Açu, 1810; Mapa dos habitantes que existem na Paróquia de Vila Flor, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia de Goianinha, 1811; Mapa das ocupações dos habitantes da Paróquia da Vila de Arez, 1811.

Quadro 2 – Preços dos alimentos nas vilas de índios do Rio Grande do Norte, em 1811, calculados por litro (em réis)¹⁰

Produtos	Estremoz	Vila Flor	Arez	Portalegre	São José
Feijão	\$083	\$066	\$111	\$111	\$055
Arroz	\$035	\$035	\$035	-	\$027
Milho	\$035	\$035	\$044	\$033	\$044
Farinha	\$044	\$026	\$053	\$055	\$044
Peixe seco (Unid.)	\$040	\$032	-	\$025	\$013

Fazendo-se um cálculo simples, com o salário de cento e vinte réis, na vila de São José, mal se conseguiria comprar um litro de feijão, um litro de farinha e um peixe seco, que perfazia cento e doze réis. Já em Portalegre, o salário diário, que variava entre cem e cento e sessenta réis, não conseguiria comprar os mesmos produtos, pois somariam cento e noventa e um réis. O mesmo acontecia em Vila Flor, onde se precisaria de cento e vinte e quatro réis, e o salário variava entre cento e dez réis e cento e vinte réis.

Pelo demonstrado, pode-se concluir que a vida econômica dos índios vilados no Rio Grande era, em grande medida, voltada à subsistência, inserida nos limites da miséria e pobreza, vulnerável às instabilidades do clima e sob as exigências coloniais por terras e trabalhadores. As autoridades coloniais não conseguiram alcançar os alegados objetivos reformistas do Diretório dos Índios que queria transformar índios em estáveis agricultores que produzissem excedentes para abastecer o mercado e para contribuir com dízimos que cobrissem os gastos seculares e religiosos. Essa situação, no entanto, não pode ser entendida como um fracasso colonial, mas sim, como asseverou Bert Barickman (1995, p. 352), como resultado dos objetivos, em certa medida conflituosos e contraditórios, do próprio Diretório: “Um campesinato indígena próspero e economicamente seguro que vendesse grandes quantidades de farinha de mandioca nos mercados coloniais não teria sido, afinal, compatível com as demandas coloniais tanto por terra quanto por trabalhadores.”

Por outro lado, não se pode deixar de considerar a insistente resistência indígena em assumir as regras econômicas que o Diretório queria impor. Mesmo não sendo explícita na documentação consultada, essa resistência pode ser percebida quando se considera que a subsistência era o objetivo econômico da tradição agrícola indígena, assim, continuar plantando apenas o que se comia pode ser considerado como uma forma de se opor à dominação e exploração coloniais. Além disso, também se pode observar que, apesar de tudo, ainda no início do século XIX se encontram referências de que os índios vilados continuavam a fazer suas roças nas matas com as suas técnicas, indicando que persistiam no seu próprio modo de conseguir os meios de se manter e de reproduzir a própria vida. Parafraseando Bert Barickman, apesar de tudo, do empobrecimento e da marginalização, os índios do Rio Grande do Norte sobreviviam.

Referências

BARICKMAN, Bert. “Tame Indians”, “wild heathens” and settlers in southern Bahia in the late eighteenth and early nineteenth centuries, *The Americas*, v. 51, n. 3, p. 325-368, jan. 1995.

CUNHA, Manuela C. da (Org.). *História dos Índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP, SMC, Companhia das Letras, 1992.

DOMINGUES, Ângela. *Quando os índios eram vassalos: civilização e relações de poder no Norte do Brasil na segunda metade do século XVIII*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 2000.

¹⁰ Baseada nas listas de produtos e preços referenciadas na Nota 52, considerando-se que cada alqueire equivale a 36 litros de cereais.

GUERRA, Felipe. *Secas do Nordeste*. Natal: Centro de Imprensa, 1951.

KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, 2. ed. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, 1978.

LINHARES, Maria Yedda. A pecuária e a produção de alimentos na colônia. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (Org.) *História Econômica do período colonial*. São Paulo: HUCITEC: FAPESP, 1996. p. 109-122.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

LOPES, Fátima Martins. *Índios, colonos e missionários na colonização da Capitania do Rio Grande do Norte*. Mossoró: Fundação Vignt-Un Rosado, 2003.

LOPES, Fátima Martins. *Em nome da Liberdade: as vilas de índios do Rio Grande do Norte sob o Diretório Pombalino no século XVIII*. Rio de Janeiro: PUBLIT, 2015.

MEDEIROS FILHO, Olavo de. *O engenho Cunhaú à luz de um inventário*. Natal: Fundação José Augusto, 1993.

PALACIOS, Guillermo. Agricultura camponesa e *plantations* escravistas no Nordeste oriental durante o século XVIII. In: SZMRECSÁNYI, Tamás (org.) *História econômica do período colonial*. São Paulo: HUCITEC, FAPESP, 1996. p. 35-53.

PEREIRA, Joaquim José. Memória sobre a extrema fome e triste situação que se achava o sertão da Ribeira do Apody [1798], *Revista do IHGRN*, tomo 20, p. 175-183, 1957.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. São Paulo: Companhia das letras, 1988.

SILVA, Lígia Osório. *Terras devolutas e latifúndio*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 1996.

TAKEYA, Denise Monteiro. *Um outro Nordeste: algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*. Fortaleza: BNB-ETENE, 1985.

TAVARES DE LIRA, Augusto. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte, 1998.

Nota de autoria

Fátima Martins Lopes é graduada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com Mestrado e Doutorado pela Universidade Federal de Pernambuco. Participou do Projeto Resgate, compilando e organizando a documentação colonial da capitania do Rio Grande do Norte. Tem os estudos sobre os indígenas na sua relação com a colonização, principalmente quanto a vivência dentro das missões religiosas, no século XVII e XVIII e nas vilas de índios no século XVIII. E-mail: fatimamlopes@uol.com.br.

Como citar esse artigo de acordo com as normas da revista

LOPES, Fátima Martins. "Miséria e pobreza" nas vilas de índios sob o Diretório Pombalino: condições econômicas, produção de subsistência e resistências indígenas. *Sæculum – Revista de História*, v. 26, n. 44, p. 290-307, 2021.

Contribuição de autoria

Não se aplica.

Financiamento

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Consentimento de uso de imagem

Não se aplica.

Aprovação de comitê de ética em pesquisa

Não se aplica.

Licença de uso

Este artigo está licenciado sob a [Licença Creative Commons CC-BY](#). Com essa licença você pode compartilhar, adaptar, criar para qualquer fim, desde que atribua a autoria da obra.

Histórico

Recebido em 28/02/2021.

Modificações solicitadas em 10/04/2021.

Aprovado em 12/05/2021.